



MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 11, DE 23 DE OUTUBRO DE 2013

Altera o art. 3º da Resolução CIMGC nº 1, de 11 de setembro de 2003, que estabelece os procedimentos para aprovação das atividades de projeto no âmbito do Mecanismo de Desenvolvimento Limpo do Protocolo de Quioto.

A COMISSÃO INTERMINISTERIAL DE MUDANÇA GLOBAL DO CLIMA, criada pelo Decreto de 7 de julho de 1999, no uso das atribuições previstas no seu art. 3º, incisos III e IV,

**RESOLVE:**

Art. 1º O art. 3º da Resolução CIMGC nº 1, de 11 de setembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. (...)

VI - um dos seguintes documentos, de competência do órgão ambiental competente responsável pelo procedimento de licenciamento ambiental da atividade:

- a) licença ambiental prévia (LP);
- b) licença ambiental de instalação (LI); ou
- c) licença ambiental de operação (LO).

§ 1º. Caso o proponente apresente a LP com data de validade vencida, deverá apresentar, adicionalmente, cópia do pedido de renovação da LP ou cópia do pedido de LI.

§ 2º. Caso o proponente apresente LI com data de validade vencida, deverá apresentar, adicionalmente, cópia do pedido de renovação da LI ou cópia do pedido de LO.

§ 3º. Caso o proponente apresente LO com data de validade vencida deverá apresentar, adicionalmente, cópia do pedido de renovação da LO.

§ 4º. A CIMGC, a seu critério, poderá exigir que seja apresentada pela empresa proponente a manifestação do órgão ambiental competente, confirmando que o procedimento de licenciamento ambiental da atividade encontra-se em andamento.”

Art. 2º. Os casos omissos não previsto nesta Resolução serão deliberados pelo colegiado da Comissão Interministerial de Mudança Global do Clima – CIMGC.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

  
MARCO ANTONIO RAUPP